

PROJETO DE LEI N° 6230, DE DE 2013.

Dispõe sobre o subsídio do Procurador Geral da República.

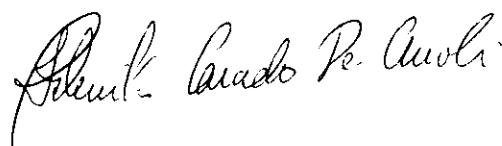
Art. 1º O subsídio mensal do Procurador-Geral da República, referido no inciso XI do art. 37 e no §4º do art. 39, combinado com o §2º do art. 127 e alínea "c" do inciso I do §5º do art. 128, todos da Constituição Federal, será de R\$ 30.658,42 (trinta mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e quarenta e dois centavos), a partir de 1º de janeiro de 2014.

Art. 2º As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público da União.

Art. 3º A implementação do disposto nesta lei observará o previsto no art. 169 da Constituição e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de 29 AGO. 2013 ; da Independência e da República.



JUSTIFICATIVA

A proposição que se apresenta busca a recomposição do subsídio dos Membros do Ministério Público da União de modo a compensar as perdas sofridas em face do processo inflacionário no período de janeiro de 2012 a dezembro de 2013.

Para tanto o art. 1º fixa o subsídio do Procurador-Geral da República em R\$ 30.658,42 (trinta mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e quarenta e dois centavos), a partir de 1º de janeiro de 2014.

O valor é resultante da aplicação do percentual de 4,06% ao subsídio de janeiro de 2014 (R\$ 29.462,25), autorizado pela Lei nº 12.770, de 28 de dezembro de 2012.

O índice, por sua vez, considera a diferença entre o reajuste solicitado no PL nº 4.358/2012, de 7,12%, e o concedido pela Lei nº 12.770/2012, de 5%; a diferença entre o IPCA estimado para o exercício de 2012, de 4,7% e o efetivamente apurado, de 5,84%, para o mesmo período; a estimativa do IPCA pelo Governo Federal para o exercício financeiro de 2013, de 5,8%; e o índice do reajuste que será concedido em 2013, de 5%, previsto na Lei citada.

Com efeito, a recomposição pretendida encontra respaldo na Constituição Federal de 1988 que, no inciso X do art. 37, assegura periódica adequação do subsídio à realidade econômica do país em determinado espaço de tempo:

"Art. 37.....

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;"

O impacto da proposta é de R\$ 51.542.337,00 (cinquenta e um milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, trezentos e trinta e sete reais) no âmbito do Ministério Público da União, tendo em vista o disposto no art. 129, §4º, combinado com o art. 93, V, da Constituição Federal.

A presente proposição se dá sem prejuízo do disposto na Lei 12.770, de 28 de dezembro de 2012.

Brasília, de agosto de 2013.


HELENITA CAIADO DE ACIOLI
PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA

Apuração do índice a ser aplicado em 2014

A	Reajuste solicitado em 2012 - PL 4.358/2012	7,12%
B	Reajuste concedido em 2013 – Lei 12.770/2012	5,00%
C	Diferença entre o reajuste solicitado e o concedido	2,12%
D	Estimativa do IPCA para 2012	4,70%
E	IPCA efetivamente apurado em 2012	5,84%
F	Diferença entre a estimativa e o IPCA efetivamente apurado em 2012	1,14%
G	Estimativa do IPCA para 2013	5,80%
H	Reajuste a ser concedido em 2014 – Lei 12.770/2012	5,00%
Índice apurado (C+F+G-H)		4,06%

Obs:

Projetos de Lei encaminhados no período de 2010 a 2012: PL 7.753/2010, PL 2.198/2011 e PL 4.358/2012.

Os PL's 2.198/2011 e 4358/2012 foram apensados ao PL 7753/2010 – transformado na Lei 12.770/2012, que previu reajuste de 5% a ser concedido em jan/13, jan/14 e jan/15.



